

Administra Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 03/2025

MENSAGEM	
Nº da mensagem	565896
Mês/Ano pagamento	03/2025
Situação	Divulgado
Autor	
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	Orientações - Empregados Anistiados - Lei 8.878, de 11/5/1994
Motivo	Orientações - Empregados Anistiados - Lei 8.878, de 11/5/1994
Data de divulgação	20/03/2025
Data fim da divulgação	30/01/2026
Data/hora de cadastro	20/03/2025 18:32:46

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *
<p>Senhoras e Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas,</p> <p>Informamos que conforme Portaria SGP/SRT/MGI Nº 7466, de 03 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2024, disponível no SIGEPE LEGIS: https://legis.sigepe.gov.br/legis/detalhar/24438), foi instituído o Grupo de Trabalho no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com objetivo de apresentar um plano de ação que contemple estudo e possíveis soluções às demandas relacionadas aos empregados públicos anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, inclusive às demandas apresentadas por suas representações.</p> <p>Conforme preceitua o inciso II do art. 32 da Lei nº 14.600, de 2023, e inciso II do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 2024, compete ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos estabelecer as diretrizes relacionadas à "<i>política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal</i>", cabendo a Secretaria de Gestão de Pessoas proceder à proposição de políticas, diretrizes e normas relacionadas à anistia, nos termos da Lei nº 8.878, de 1994, e do art. 31, I, g, da Estrutura Regimental do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, aprovada pelo Decreto nº 12.102, de 08 de julho de 2024.</p>

Importante observar ainda, o que estabelece a Portaria MGI Nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, que instituiu o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações, quanto as condutas de gestão de pessoas passíveis de serem consideradas como assédio moral e organizacional :

(...)

"Assédio Moral: conduta praticada no ambiente de trabalho, por meio de gestos, palavras faladas ou escritas ou comportamentos que exponham a pessoa a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade e à integridade psíquica ou física, degradando o clima de trabalho e colocando em risco sua vida profissional.

Assédio Moral Organizacional: processo de condutas abusivas ou hostis, amparado por estratégias organizacionais ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo ou a excluir pessoas que exercem atividade pública as quais a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais".

(...)

Ressalta-se que caberá aos órgãos e entidades, tanto os de lotação quanto os de exercício, informar todos os casos de devolução e encerramento de exercício dos empregados anistiados, em tramitação, com as devidas justificativas, para conhecimento, análise e decisão pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Assim, solicita-se que não seja adotada nenhuma medida drástica, em especial devolução/encerramento do exercício dos anistiados aos seus respectivos órgãos de lotação, assim como suspensão de salário, enquanto o Grupo de Trabalho não for concluído.

Ademais, alerta-se quanto ao risco de ações judiciais e responsabilização por parte do Ministério Público do Trabalho em face dos órgãos e entidades, considerando a situação funcional e administrativa específica dos empregados anistiados.

Atenciosamente,

Secretaria de Gestão de Pessoas

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

DADOS DE LEITURA	
Número de Mensagens Divulgadas	29201
Número de Mensagens Lidas	0 (0,00%)